



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0015, DE 17 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO DE BARRO.



Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre a doação de imóveis à Associação Comunitária João de Barro, devidamente identificado com número de matrícula, destinado à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo atender de maneira contínua e planejada uma ampla gama de públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Consta da exposição de motivos do responsável pela pasta, corroborada pela justificativa anexada ao projeto de lei, o seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentou-nos a Entidade “Associação Comunitária João de Barro” solicitação para doação de imóvel, pertencente à municipalidade, para construção de sua sede, requerendo o lote de terreno sob nº 3, da quadra A, Jardim Elizabeth, matrícula nº 16.789 do 2º CRI.

A solicitação da doação é justificada pela importância do projeto da entidade, que atende uma demanda social relevante, com foco na população de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prioritariamente os moradores do Conjunto Habitacional Santa Maria e bairros adjacentes, que frequentam o projeto e participam das atividades de forma continuada, permanente e planejada. O projeto propõe atividades culturais, artísticas e esportivas, bem como diversas oficinas, e atenderá diretamente 40 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, 30 adolescentes de 15 a 17 anos, 20 jovens de 18 a 29 anos, 40 adultos de 30 a 59 anos e 30 idosos.

Além disso, com o apoio do Banco de Alimentos de Botucatu, a Associação Comunitária João de Barro acompanha 24 famílias da região, oferecendo doações de alimentos e outros itens essenciais. A entidade também oferece acesso a uma sala de informática e rede Wi-Fi, promovendo inclusão digital e o aprimoramento do acesso à informação para a comunidade atendida.

A Associação Comunitária João de Barro pretende, com a doação do imóvel, viabilizar a construção de sua sede, a fim de aprimorar as condições operacionais de seu projeto, que busca atender de maneira contínua e planejada uma ampla gama de públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com foco na população de moradores do Conjunto Habitacional Santa Maria e bairros adjacentes.

A entidade visa, com a nova sede, proporcionar melhores espaços para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas e oficinas diversas, ampliando a oferta de serviços assistenciais e sociais que já são realizados na comunidade. Essa sede permitirá que a Associação amplie o atendimento e ofereça um ambiente mais adequado e confortável para as atividades de inclusão social, acesso a alimentos e itens essenciais, além da promoção de inclusão digital por meio da sala de informática e da rede Wi-Fi disponibilizada.

Em resumo, a iniciativa da Associação busca não só melhorar sua infraestrutura, mas também potencializar o impacto positivo de suas atividades, oferecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



mais oportunidades para a população local, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade social.

Cabe destacar que a Associação Comunitária João de Barro foi reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei nº 5.562, de 25 de março de 2014, o que atesta a sua idoneidade e o caráter de interesse público de suas atividades.

Considerando que o objetivo da Associação está alinhado com as políticas públicas de promoção do bem-estar social e melhoria das condições de vida da população local, seria de interesse do Município a presente, tendo em vista que a doação de bens públicos municipais visa, justamente, promover o uso social de tais bens em favor do interesse coletivo, com destaque para o desenvolvimento de atividades que atendam aos princípios da justiça social e igualdade.

Diante do exposto, e considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela entidade e o impacto positivo que a construção da sede terá para a comunidade, encaminho este parecer para análise e deliberação de V. Exa., ressaltando que a doação do imóvel está condicionada à inexistência de óbices legais.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei e a avaliação do imóvel.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, e contando com o alto senso de justiça que norteia essa Casa de Leis, aguardo confiante a aprovação da presente propositura.

*Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
André Gasparini Spadaro*

A Lei Orgânica do Município de Botucatu, traz as seguintes disposições sobre o tema:

Art. 14 Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para as emendas à Lei Orgânica e para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

V - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VI - concessão de serviços públicos;

VII - concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - alienação de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Art. 79 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 81 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e autorização competente, e obedecerá às seguintes normas:





I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2014)
- b) permuta; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2014)
- c) doação em pagamento e (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2014)
- d) investidura, que consiste na alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obra pública. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2014)
- e) os proprietários de imóveis lindeiros mencionados na alínea "d" do presente artigo terão preferência na aquisição por compra ou permuta, sendo que as áreas resultantes de modificação de alinhamento, aproveitáveis ou não, serão alienadas nas mesmas condições. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2014)



Ademais a Lei de Licitações 14.133/2021, aplicável ao tema em análise, ao dispor especificamente sobre a doação com encargo no seu artigo 76, parágrafo 6º assim preconiza:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Desse modo, necessária a demonstração do interesse público, avaliação e autorização legislativa, bem como dos encargos do donatário, prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, de modo a viabilizar a doação sem necessidade de concorrência.

Além disso, consta que a donatária não poderá utilizar o imóvel doado para finalidades diversas daquelas constantes no artigo 2º dessa lei, tendo o prazo de 60 (sessenta) meses para a conclusão das obras, contados a partir da data da lavratura da escritura, e que a construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação.

Consta, ainda, a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Acompanha o Projeto de Lei a justificativa do chefe do Poder Executivo, o estatuto social da associação beneficiada (donatária) e as certidões que comprovam a regularidade fiscal da Associação.

Além disso, foi encaminhado Laudo de Avaliação, de responsabilidade do setor de Planejamento da Prefeitura Municipal, no qual consta o valor de R\$ 143.000,00 dos terrenos a serem doados.

Quanto ao interesse público que deve nortear as alienações dos bens municipais, verifica-se que o mesmo está expresso no projeto de lei e na justificativa apresentada, sintetizado pelo objetivo já descrito.

Assim, dos elementos acima extrai-se que o Projeto de Lei contempla o disposto no artigo 81, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município, tendo sido satisfatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



demonstrado o interesse público e previstos os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (ou retrocessão).

O Projeto de Lei veio instruído com a devida justificativa e com o indispensável laudo de avaliação.

Feitos esses esclarecimentos, observa-se que o projeto de lei em tela é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No que tange à observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

O mesmo se diz em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cumprir informar que o presente projeto de lei deverá tramitar pelas comissões pertinentes, notadamente à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 20 de março de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1SZ9-721H-570H-0R27
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=1SZ9721H570H0R27>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1SZ9-721H-570H-0R27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1SZ9-721H-570H-0R27
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>